

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.207, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Tecnológica de Curitiba Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 20079766		
PARECER CNE/CES Nº: 147/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o presente processo do requerimento de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (código nº 4.093), mantida pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. – EPP (código nº 2.573), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e sede e foro em Curitiba, Paraná, e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20020103263 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.972.854/0001-90, localizada no mesmo endereço da mantida.

A Instituição de Ensino Superior (IES) tem Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2012).

Em 2007, a IES mudou do endereço na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 452, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, PR, para a Rua Itacolomi, nº 450, Portão, no mesmo município (processo MEC nº 23000.000860/2007-23), onde a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a visita *in loco*.

A Faculdade de Tecnologia de Curitiba ministra os cursos de graduação registrados no Quadro I, na modalidade presencial.

Quadro I

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	Enade
83738	Eletrônica Industrial	Tecnológico		4 (2011)	
83736	Sistemas de Telecomunicações	Tecnológico		3 (2011)	
80890	Redes de Computadores	Tecnológico	2 (2008)	3 (2011)	3 (2011)
118964	Administração	Bacharelado		4 (2012)	

Fonte: Cadastro e-MEC

A verificação *in loco* foi realizada na instituição, entre os dias 4 e 8 de maio de 2014 e dela resultou o Relatório de Avaliação nº 60.371, no qual foram registrados os conceitos do Quadro II.

Quadro II

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Inep

Como se pode observar no Quadro II, a IES recebeu 9 (nove) conceitos 3 (três) e 1 (um) conceito 4 (quatro), obtendo o Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Dentre os aspectos da avaliação qualitativa dos avaliadores do Inep, cabe destacar que os avaliadores consideraram que as dimensões avaliadas configuraram quadros similares “do que expressa o referencial mínimo de qualidade”, com exceção da Dimensão 3, na qual ficou configurado um quadro similar além de um referencial mínimo de qualidade.

Na Análise Técnica, a IES comprovou o atendimento a todos os requisitos legais, sem falar que a análise das informações contidas no citado relatório não revelou nenhuma fragilidade que pudesse prejudicar os interesses dos alunos ou o desenvolvimento das atividades da comunidade acadêmica.

Cabe destacar que “foram identificados aspectos que demandam algumas melhorias”: projetos de extensão atrelados à pesquisa e ensino; procedimentos e formas de comunicação com o corpo discente, sobretudo no que se refere às questões acadêmicas; laboratórios específicos dos cursos tecnológicos; participação do corpo discente no âmbito da CPA; investimentos em projetos de pesquisa e extensão.

Destacou, também, a Comissão do Inep, que a IES desenvolve uma adequada política de capacitação e valorização dos quadros técnico e docente, devendo-se destacar, também, a política voltada aos egressos.

Não há nenhuma ocorrência de supervisão com efeitos vigentes no sistema e-MEC (18/9/2014).

Diante do exposto a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) recomendou o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (FATEC).

2. Considerações do relator

Fica evidente no presente processo, especialmente no relatório da Comissão de

Avaliação do Inep que, após na verificação *in loco*, produziu o Relatório nº 60.371, no qual os conceitos registrados dispensam maiores comentários e análises. Tais evidências podem ser ratificadas na avaliação mais qualitativa dos membros da mesma Comissão e podem ser constatadas no processo em tela, incorporando-se este relato. Da mesma forma, podem ser compulsadas as considerações, análises e parecer da SERES, que registrou ainda que os cursos da IES “têm sido submetidos a processos de Autorização e Reconhecimento, com resultados satisfatórios”. Acrescentou que a IES não possui IGC e que não tem processos de supervisão a ela relacionados constantes do sistema e-MEC.

Finalmente, pode se verificar nas peças dos autos que a IES cumpriu todos os requisitos legais.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Curitiba (código nº 4.093), com sede na Rua Itacolomi, nº 450, Portão, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. – EPP (código nº 2.573), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e sede e foro em Curitiba, Paraná e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20020103263 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.972.854/0001-90 e localizada no mesmo endereço da mantida, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os interstícios de credenciamento e credenciamento estabelecidos pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente